



LEI N° 2.174 DE 31 DE MARÇO DE 1998

“Dispõe sobre o Serviço de Transporte Escolar”.

Prefeito Municipal de Dourados, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1° -

Os serviços de transporte de estudantes da pré-escola ao 2° grau, ressalvados os programas previstos no artigo 236 da Lei Orgânica do Município, poderá ser explorado por motorista profissional autônomo, empresa individual ou coletiva e estabelecimento de ensino, mediante autorização da Prefeitura Municipal de Dourados.

§1°- A autorização será intransferível, com validade de 01 (um) ano.

§ A revalidação ficará sujeita a não incidência de infração de trânsito.

Artigo 2°-

Cada veículo de transporte deverá possuir, além do condutor, um monitor, com finalidade exclusiva de zelar pela segurança dos estudantes.

§ 1°- O condutor do veículo deverá ser portador da Carteira de Habilitação categoria “D”.

§ 2°- O monitor deverá possuir curso específico para a função.

Artigo 3°-

Os veículos utilizados no transporte, objeto desta Lei, não poderão ultrapassar a oito (08) anos de sua fabricação e estar registrados no DETRAN em nome dos agentes autorizados.

Artigo 4° -

Os agentes, no momento de requerer a autorização ou renovação, deverão comprovar o seguro de vida aos passageiros, que assegure, dentre outros, os



seguintes benefícios:

- I - invalidez temporária;
- II - invalidez permanente; e
- III- morte.

Artigo 5º-

Além do cumprimento de todas as normas do Código Nacional de Trânsito, os condutores e monitores dos veículos deverão atender as seguintes exigências:

- I- apresentar certidão negativa de ações ou feitos criminais;
- II- apresentar atestado de saúde fornecido pelo Município;
- III- conduzir o veículo de modo a proporcionar absoluta segurança aos estudantes;
- IV- portar identificação através de crachá.

Artigo 6º-

Compete a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, efetuar a fiscalização sobre o serviço, inclusive vistoria sobre as condições do veículo

Artigo 7º-

O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo de sessenta (60) dias da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dourados, em 31 de março de 1998.

ANTONIO BRAZ GENELHU MELO
Prefeito Municipal